

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CIRURGIA DE SINDROME DO IMPACTO NO OMBRO

TER 214/01 NSA/ESP Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 01/2018

Por este instrumento particular o (a) paciente _ ou seu ____, declara, para todos os fins legais, responsável Sr. (a)_ especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) , inscrito(a) no CRMpara proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "CIRURGIA DE SINDROME DO IMPACTO NO OMBRO", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22° e 34 do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

DIAGNÓSTICO E INDICAÇÕES:

Síndrome do impacto: presença de impacto entre os tendões internos do ombro contra o osso acrômio causando dor. Indicação da cirurgia: Dor no ombro que não melhorou com o tratamento conservador (fisioterapia, antiinflamatórios, infiltração, etc) pelo tempo mínimo de 3 meses.

COMPLICAÇÕES GERAS DA CIRURGIA DO OMBRO:

Complicações Imediatas: Sangramentos pós operatórios, infecções (podem exigir reoperações), abertura da ferida operatória.

Complicações Mediatas: Ombro congelado, dor residual.

Complicações Tardias: Dor residual (5%), luxação (2 a 5%), ruptura do manguito rotador (10%), Limitação dos movimentos, deslocamento do material de fixação (ancoras, parafusos, outros).

Possibilidade de cicatrizes

CBHPM: 3.07.17.01.9 CID: M75.9

Todo procedimento cirúrgico ou terapêutico invasivo possível de ter mais do que uma localização de abordagem deverá ser demarcado:

DEMARCAÇÃO DE LATERALIDADE			
CIRURGIA DO MEMBRO:		IDENTIFICAR A ÁREA A SER OPERADA COM UM ALVO: ①	
LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	4M	A
() Olho direito	() Olho esquerdo		
() Orelha direita	() Orelha esquerda		4 3 17
() Pulmão direito	() Pulmão esquerdo		
() Ombro direito	() Ombro esquerdo		السب
() Braço direito	() Braço esquerdo		11.0.
() Antebraço dir.	() Antebraço esquerdo		
() Mão direita	() Mão esquerda]	1 11 \
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:		1/1
() Mama direita	() Mama esquerda		
() Rim direito	() Rim esquerdo	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	**
() Glúteo direito	() Glúteo esquerdo	1 \	\
() Coxa direita	() Coxa esquerda	1.11./	\
() Perna direita	() Perna esquerda		1-()-(
() Joelho direito	() Joelho esquerdo		() ()
() Pé direito	() Pé esquerdo	\ \ 	\
Se Dedo, qual:	Se Dedo, qual:	}1 { f	1111
() Outros:			44



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

CIRURGIA DE SINDROME DO IMPACTO NO OMBRO

TER 214/01 NSA/ESP Implantação: 09/2011 1ª Revisão: 01/2018

Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Chapecó (SC) de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Medico Assistente
Nome:	Nome:
RG/CPF:	CRM: UF:

Código de Ética Médica - Art. 22. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.